



## Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0081.7/2019

Art. 1º Fica modificado o inciso IV do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 0081.7/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único.....

VI – a concessão deste benefício terá prazo indeterminado e vigorará até que haja sua revogação expressa por lei.”

**MAURO DE NADAL**

**Deputado Estadual**



## JUSTIFICATIVA

A adesão por prazo definido significa afastar o Estado da escolha de empreendedores do setor de geração distribuída. Os projetos maiores, de até 1mwp (um megawatt de potência), requerem maior dispêndio e dependem de mais tempo para que se obtenha o retorno do investimento.

Outros estados permitem o benefício desde 2015 e não estabeleceram prazo determinado. Santa Catarina não pode ter um prazo diferente dos demais estados, pois essa decisão inibirá a alocação de investimentos no território catarinense.

Assim, justifica-se a adesão por prazo indeterminado, pois é uma medida de isonomia com as outras Unidades da Federação.

Mauro de Nadal

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

GABINETE DO DEPUTADO  
MAURO DE NADAL

---